



MLGTS LEGAL CIRCLE

INTERNATIONAL TIES WITH THE PORTUGUESE-SPEAKING WORLD

Angola | Macau | Mozambique | Portugal

LEGAL ALERT

REGRAS E PROCEDIMENTOS DOS CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DAS OPERAÇÕES PETROLÍFERAS

Foi publicado, em Diário da República, o Decreto Presidencial n.º 86/18, de 2 de Abril (o “DP 86/18”), que estabelece novas regras aplicáveis aos concursos públicos no sector dos petróleos, e que regula (i) o procedimento necessário e obrigatório para atribuição da qualidade de associada da Concessionária Nacional na execução de actividades petrolíferas; e (ii) a aquisição de bens e serviços necessários para a execução de operações petrolíferas.

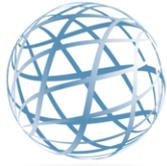
1. Regras aplicáveis aos concursos públicos para atribuição da qualidade de associada da Concessionária Nacional

Com o intuito de promover a adjudicação de novas áreas de exploração e produção, o DP 86/18 simplifica os procedimentos relativos aos concursos públicos para atribuição da qualidade de associada da Concessionária Nacional, alterando ainda os prazos aplicáveis à tramitação dos referidos concursos públicos no sentido de se aumentar a celeridade dos respectivos concursos.

Entre as principais alterações, destacamos:

- A extinção do procedimento de pré-qualificação – que reduz, substancialmente, a burocracia do procedimento administrativo associado ao concurso público; e
- A obrigatoriedade de o Operador apresentar, na proposta, informação sobre *segurança, protecção do ambiente, prevenção de situações de poluição e do emprego, integração e formação de pessoal angolano* – acrescentando mais uma obrigação à lista de requisitos para desempenhar o papel de operador numa área de produção de hidrocarbonetos, em Angola.

Adicionalmente, e para além da alteração dos prazos aplicáveis ao concurso público (lançamento, decisão para apreciação das propostas, aperfeiçoamento de proposta, apresentação de recursos ou negociação dos respectivos contratos com a comissão de



MLGTS LEGAL CIRCLE

INTERNATIONAL TIES WITH THE PORTUGUESE-SPEAKING WORLD

Angola | Macau | Mozambique | Portugal

negociação), a adjudicação do concurso deve, agora, ser comunicada a todos os concorrentes num prazo de 20 dias contados desde o fim do prazo de apreciação das propostas.

É também assinalado o interesse de Angola na exploração e produção de gás natural pela alteração do requisito de experiência na obtenção da qualidade de Operador e Não Operador: antes, exigia-se “experiência em pesquisa e produção de petróleo”; agora exige-se “experiência em pesquisa e produção de hidrocarbonetos”.

Por fim, é também disponibilizado um modelo de proposta no *site* da Concessionária Nacional.

Em face do acima exposto, o DP 86/18 tem como objectivo principal a diminuição da duração total do procedimento de concurso público para aquisição de qualidade de associada da Concessionária Nacional, mantendo, em grande parte, as regras do regime anterior (Decreto n.º 48/06, de 1 de Setembro).

2. Regras de contratação de serviços e aquisição de bens

O novo regime aumenta o valor dos contratos e bens que ficam sujeitos à intervenção da Concessionária Nacional e/ou à obrigatoriedade de concurso público. Assim, as seguintes obrigações aplicam-se conforme o patamar em que se encontrem os bens e serviços a adquirir na execução de operações petrolíferas:

- a) **Até 1 000 000 USD** (ou valor equivalente em moeda nacional) – O Operador pode, livremente, sem concurso público e sem aprovação prévia da Concessionária Nacional celebrar estes contratos (o limite aplicável no regime anterior era de 250 000 USD);
- b) **Entre 1 000 000 USD e 5 000 000 USD** (ou valor equivalente em moeda nacional), com duração **até 5 anos** – O Operador deverá promover concurso público e livremente decidir e adjudicar os contratos, sem necessidade da aprovação da Concessionária Nacional (o limite aplicável no regime anterior era de 250 000 USD e 750 000 USD); e
- c) **Acima de 5 000 000 USD** (ou valor equivalente em moeda nacional) – O Operador deverá promover concurso público a ser realizado de acordo com as novas regras (o limite aplicável no regime anterior era de 750 000 USD) com aprovação ou recusa expressa da Concessionária Nacional num prazo máximo de 30 dias e aprovação tácita em caso de falta de resposta.



MLGTS LEGAL CIRCLE

INTERNATIONAL TIES WITH THE PORTUGUESE-SPEAKING WORLD

Angola | Macau | Mozambique | Portugal

Note-se, no entanto, que o Operador poderá estar dispensado, excepcionalmente, de promover concurso público e/ou de obter autorização da Concessionária Nacional, para aquisição de bens e serviços necessários, independentemente do valor do contrato em questão, desde que um dos seguintes requisitos esteja preenchido:

- a) Emergência no decurso das operações petrolíferas que exija resposta e actuação imediata do Operador (mediante a apresentação à Concessionária Nacional de toda a informação necessária para demonstração da respectiva emergência); e
- b) Os serviços a contratar e os bens a adquirir só possam ser prestados ou fornecidos por um único fornecedor no mercado – as razões técnicas deverão ser demonstradas.

Adicionalmente, o DP 86/18 elimina a lista entidades pré-qualificadas para a contratação no sector petrolífero e determina que todas as propostas de concorrentes sejam elaboradas e apresentadas em língua portuguesa (podendo, todavia, ser apresentadas noutra língua, desde que acompanhadas de tradução oficial).

O DP 86/18 entrou em vigor no dia 2 de Abril de 2018 e revoga toda a legislação que contrarie o que nele se dispõe, nomeadamente o Decreto n.º 48/06, de 1 de Setembro.

Irina Neves Ferreira [+info]

Elmano Sousa Costa [+info]

www.mlgts.pt
www.alcadvogados.com

